



LEI N.º 3641 DE 23 DE abril DE 1979.

Dispõe sobre o aumento de capital social da Empresa Piauí Radiodifusão - RADIO TEPI e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar o capital social da Empresa Piauí Radiodifusão - RADIOTEPI, de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), com a respectiva subscrição de ações ordinárias observado o limite mínimo estabelecido no § 1º do artigo 4º da Lei nº 3.464, de 03 de dezembro de 1976.

Art. 2º - Fica autorizado a abertura no orçamento vigente, do crédito especial no valor de Cr\$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil cruzeiros), para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei.

§ 1º - O valor do crédito autorizado será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, verificado nas Contribuições da União.

§ 2º - A classificação da despesa autorizada será feita no ato de abertura do crédito.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de abril de 1979.

[Assinatura]
GOVERNADOR DO ESTADO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DO GOVERNO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS

[Assinatura]
SECRETÁRIO DA FAZENDA

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

PUBLICADO
Diário Oficial n.º 96
Data: 22, 05, 79
<i>[Assinatura]</i> Ass. do responsável



LEI N.º 3641 DE 23 DE abril DE 1979 -

Dispõe sobre o aumento de capital social da Empresa Piauí Radiodifusão - RADIO TEPI e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar o capital social da Empresa Piauí Radiodifusão - RADIOTEPI, de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), com a respectiva subscrição de ações ordinárias observado o limite mínimo estabelecido no § 1º do artigo 4º da Lei nº 3.464, de 03 de dezembro de 1976.

Art. 2º - Fica autorizado a abertura no orçamento vigente, do crédito especial no valor de Cr\$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil cruzeiros), para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei.

§ 1º - O valor do crédito autorizado será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, verificado nas Contribuições da União.

§ 2º - A classificação da despesa autorizada será feita no ato de abertura do crédito.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de abril de 1979.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DO GOVERNO

SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS

SECRETÁRIO DA FAZENDA

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

PUBLICADO

Diário Oficial n.º 96

Data: 22, 05, 79

Ass. do responsável